



**ATA DA 2986ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA
2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE
MAIO DE 2020.**

1 Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 09:00 horas, através de
2 videoconferência, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, em virtude do afastamento
5 temporário do titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes**
6 **Cunha Lima**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros em**
7 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o
8 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento
9 temporário) e **Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o
10 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento
11 temporário). Constatada a existência de número legal e contando com a
12 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
13 **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos
14 submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi
15 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa.
16 **Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o
17 Presidente agradeceu a toda equipe técnica do Tribunal que possibilitou a
18 realização desta sessão, bem como fosse comunicado aos seus respectivos
19 chefes. A seguir, o **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**

20 pediu a palavra para se pronunciar nos seguintes termos: “Senhor Presidente,
21 Senhores Conselheiros, douto Procurador, nobre Secretária. Desejando bom
22 dia a todos. Senhor Presidente, comunico que faleceu nessa madrugada a
23 Senhora Consuelo da Rocha Barreto. A mesma deixa 6 (seis) filhos. Dentre eles,
24 o nosso estimado amigo, colega, Francisco Lins Barreto que, agora pouco,
25 inclusive passou a imagem dele no vídeo que Vossa Excelência transmitiu.
26 Gostaria de propor uma moção de pesar endereçada a família enlutada. É o
27 que tinha a comunicar e a requerer”. Aprovado por unanimidade, a moção de
28 pesar proposta pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
29 Em seguida, o **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos** solicitou
30 a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 08640/20(advindo da
31 Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz), 08390/20 e 08393/20(ambos da
32 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina
33 Grande) para referendar as medidas cautelares neles emitidas. Na sequência, o
34 representante do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca
35 Filho, assim se pronunciou: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Como
36 sei do cuidado de Vossa Excelência para a boa gestão dos trabalhos da Câmara
37 e para celeridade dos trabalhos do Tribunal. Tomo a liberdade de pedir a sua
38 atenção para o ponto que é o seguinte: Há dois processos do Ministério Público
39 que por coincidência ficaram na Secretaria da Câmara por alguns dias a espera
40 de uma distribuição, apesar de ter um pedido de medida cautelar. Sei que é
41 praxe do Tribunal. Estamos todos vivendo uma experiência nova, por conta
42 dessa pandemia, e, por conta disso não houve sessões, quando são
43 habitualmente distribuídos os processos. Eram dois processos com medidas
44 cautelares que ficaram a espera de relator. Um, inclusive, ficou na Secretaria da
45 Câmara cerca de sete, oito dias com pedido de cautelar e graças à atenção dos
46 colegas do Ministério Público Comum obteve uma cautelar no Poder Judiciário.

47 Então, para que isso não volte acontecer no futuro, trata-se de recursos
48 públicos. Então, se Vossa Excelência junto com os demais Conselheiros
49 pudessem pensar em uma maneira de contornar essa questão, e
50 eventualmente processos que tivessem pedidos de cautelar, pudessem ser
51 distribuídos sem ser na sessão. De outra forma, automaticamente,
52 imediatamente, não sei como deve ser isso. Muito Obrigado”. No seguimento,
53 o Presidente pediu ao douto Procurador que especificasse os números dos
54 Processos que fez referência. De pronto, o douto Procurador informou que
55 um dos processos é o **07701/20** - referente a uma aquisição de plantas pela
56 Prefeitura Municipal de Alhandra, precisa de cautelar, e o outro chegou ontem,
57 aqui, na Câmara, vindo do Conselheiro Oscar Mamede, uma representação
58 com pedido de cautelar, também, sobre aposentadoria de ex-governadores, é o
59 **07179/19** – com um Documento de número 28067/20. Em seguida, o
60 Presidente informou que os processos já estavam na distribuição desta sessão.
61 Informou, ainda, que qualquer pleito dessa natureza pode levar imediatamente
62 aos Presidentes das Câmaras e do Tribunal para que possam adotar as medidas
63 excepcionais que Vossa Excelência muito bem dá notícia. Agradeceu ao douto
64 Procurador a sua intervenção. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar
65 Mamede Santiago pediu a palavra para se manifestar nos seguintes termos: “
66 Senhor Presidente gostaria de me manifestar com relação a essa observação
67 feita pelo douto Procurador Marcílio. O Processo TC 07701/20 é da Prefeitura
68 Municipal de Alhandra, no qual me declaro suspeito em continuar como relator
69 dos autos. Na realidade, o relator originário é o Conselheiro Arthur Paredes
70 Cunha Lima. Encaminhei a Câmara para redistribuição. Mais, também, informo
71 a Vossas Excelências que logo depois de apresentada a representação pelo
72 Ministério Público de Contas, antes mesmo da decisão do Ministério Público
73 Comum, o gestor encaminhou documento que enviei para 2ª Câmara para

74 anexar ao processo, onde ele informa e apresenta a publicação do
75 cancelamento do procedimento licitatório. E já, justamente parabenizando o
76 Ministério Público de Contas pela iniciativa, e o gestor tomou conhecimento já
77 se antecipou, cancelou aquele procedimento. Então, decisão não houve nos
78 autos do Processo do Tribunal de Contas, mas surtiu efeito lá na
79 municipalidade. É o que tinha a informar; e quanto ao Processo TC 07179/19
80 Dr. Marcílio, é da minha relatoria? não tomei conhecimento, ainda, da
81 questão. É um pedido de cautelar no caso, também? Sua Excelência, o
82 Presidente fez o seguinte comunicado: “Informo que esse processo de ex-
83 governadores é do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, veio
84 da Primeira Câmara para Segunda e está para distribuição hoje. Então, esta
85 questão está esclarecida. Até porque recentemente o Supremo tomou outra
86 decisão sobre essa questão e reforça o que está dito na representação.
87 Certamente, agora com a nova distribuição teremos um caminhar eficaz como
88 pleiteia o Ministério Público. Na primeira hipótese Vossa Excelência muito bem
89 comenta. Parabenizar a iniciativa do Ministério Público de Contas e aí Dr.
90 Marcilio vai o traço marcante do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que é
91 a transparência dos processos. Mesmo sem nenhuma decisão o gestor ciente
92 da denúncia feita pelo Ministério Público de Contas adotou de ofício as
93 providências. É salutar, gostaria de sublinhar essa questão para dizer que a
94 providência do Ministério Público de Contas foi bastante eficaz, porque coibiu
95 eventual irregularidade a acontecer na Prefeitura Municipal de Alhandra. É
96 aquele jargão popular: “Entre mortos e feridos salvaram-se todos”. A despesa
97 não foi executada. E o Processo que envolve a questão relacionadas às pensões
98 e aposentadorias de ex-governadores, será distribuído hoje e terá seu curso
99 normal como requer o sempre vigilante Ministério Público de Contas junto a
100 nossa casa”. No seguimento, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede

101 Santiago Melo declarou o seu impedimento nos autos do Processo TC
102 07179/19 , uma vez que o relator originário foi o Conselheiro Substituto Renato
103 Sérgio Santiago Melo. **Dando início à Pauta de Julgamento**, o Presidente
104 agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho por ter vindo participar
105 de um grupo de processos, ante os impedimentos aventados. Desta feita, na
106 Classe “E” – **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
107 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02728/19 – Análise do Pregão Presencial**
108 **nº 02/2019 e do Contrato nº 19/2019-CPL, procedidos pela Prefeitura**
109 **Municipal de Alhandra, através do Prefeito Renato Mendes Leite, objetivando**
110 **a aquisição de medicamentos de A a Z da linha Farma, através da oferta de**
111 **maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação**
112 **diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pela Secretaria de**
113 **Saúde e pela Secretaria de Ação Social, Cidadania e Habitação, deste município,**
114 **visando atender a população em situação de vulnerabilidade social.** Na
115 oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para
116 participar da sessão, em virtude do impedimento do Conselheiro em exercício
117 Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
118 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902 , para sustentação
119 oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou a
120 manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a
121 declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede
122 Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
123 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR**
124 **REGULARES COM RESSALVAS** a licitação e o contrato mencionados; e
125 **RECOMENDAR** ao Prefeito a adoção de medidas com a finalidade de evitar a
126 repetição das irregularidades nestes autos abordadas. **Na Classe “I” –**
127 **Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**

128 **05003/19 - análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso**
129 **público realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, com o objetivo**
130 **de prover os cargos previstos no Edital 01/2019, realizado sob a gestão do**
131 **Prefeito, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA.** Na oportunidade, o
132 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para participar da
133 sessão, em virtude do impedimento do Conselheiro em exercício Oscar
134 Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, não havendo requerimento de
135 participação de defesa oral, o representante do Ministério Público de Contas
136 nada acrescentou ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a
137 declaração do impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede
138 Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
139 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR**
140 **COM RESSALVAS** o Concurso Público referente ao Edital 001/2019, que
141 objetivou o preenchimento de vagas do quadro de servidores pela Prefeitura
142 Municipal de Pedra Branca, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor ALLAN
143 FELIPHE BASTOS DE SOUSA, ressalvas pelas falhas apuradas; **CONCEDER**
144 **REGISTRO** aos atos de admissão constantes nos ANEXOS I e II desta decisão;
145 **RECOMENDAR** que se evite a reincidência das falhas apuradas nos autos; e
146 **ENCAMINHAR** os presentes autos à Auditoria deste Tribunal, com vistas ao
147 acompanhamento da finalização do concurso e a legalidade das demais
148 nomeações dele decorrentes. Na Classe **“G” – Denúncias e Representações.**
149 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
150 **TC 20857/19 – Denúncia por suposto descompasso entre as receitas e**
151 **despesas do Departamento de Transporte e Trânsito (DTTRANS) de Santa Rita**
152 **entre janeiro de 2018 e agosto de 2019 formulada pelo Advogado João Alves**
153 **do Nascimento Júnior em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita,**
154 **noticiando que o valor remanescente da receita auferida no período não é**

155 compatível com a conciliação bancária ilustrada no Portal da Transparência do
156 Município em agosto de 2019. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente
157 André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido, e passou a direção dos
158 trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Concluso o relatório, não
159 havendo requerimento de participação de defesa oral, o representante do
160 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
161 constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração do impedimento do
162 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão
163 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
164 Relator, **CONHECER E JULGAR** pela improcedência da presente denúncia; e
165 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “H” – Atos de Pessoal.**
166 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS**
167 **TC 06880/19, 07542/19, 09175/19, 16377/19, 16930/19, 18340/19, 19738/19,**
168 **20618/19, 20809/19, 20917,19, 21671/19, 00512/20 e 00797/20 – advindos**
169 **do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.** Na oportunidade, o
170 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido, e
171 passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.
172 Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação para
173 sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas
174 nada acrescentou. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do
175 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão
176 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
177 Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
178 **Devolvida a direção dos trabalhos ao titular** que, na oportunidade, agradeceu
179 a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **Retomando a**
180 **normalidade da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
181 **ANTERIORES.** Na Classe “D” – **Inspeção em Obras Públicas. Relator:**

182 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10769/15 - Recurso de**
183 **Reconsideração** interposto pelo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO**, ex-
184 **Prefeito do Município de Olho d'Água**, contra a decisão consubstanciada no
185 **Acórdão AC2 - TC 03415/18**, decorrente de inspeção referente aos aspectos
186 **técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de**
187 **engenharia, realizados pela Prefeitura durante o exercício de 2014**. Concluso o
188 relatório, e não havendo requerimento de participação para defesa oral, o
189 representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação
190 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
191 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
192 Relator, **CONHECER E PROVER** o Recurso de Reconsideração interposto para:
193 **JULGAR REGULARES** os gastos realizados pelo Município de Olho d'Água em
194 relação à obra de conclusão de Unidade Básica de Saúde-Distrito de Socorro –
195 zona rural, realizada com recursos próprios e estaduais; **ENVIAR** os autos ao
196 Tribunal de Contas da União para subsidiar eventual análise das irregularidades
197 apuradas nas demais obras fiscalizadas, ante a gravidade dos achados da
198 Auditoria, tendo em vista a origem federal dos recursos que financiaram estas
199 obras; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na Classe “E” – **Licitações e**
200 **Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
201 **PROCESSO TC 10188/17 - análise da licitação Pregão Presencial nº 042/17 e**
202 **dos contratos decorrentes de nº 00202 a 00216/17**, que teve por objeto
203 **aquisições parceladas de materiais médicos hospitalares para atendimento às**
204 **unidades básicas de saúde, SAMU, Policlínica, Neurofuncional, CAPS, bolsas de**
205 **colostomia e Urostomia e outros, destinados à distribuição com pacientes do**
206 **município de Guarabira/PB**. Concluso o relatório, e não havendo requerimento
207 de participação, o representante do Ministério Público de Contas ratificou o
208 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste

209 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
210 Relator, **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o pregão presencial 007/2018 e
211 seus contratos decorrentes; **RECOMENDAR** ao gestor do Fundo Municipal de
212 Saúde de Guarabira no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações
213 e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas; e **ARQUIVAR** os presentes
214 autos. Na Classe “G” – **Denúncias e Representações**. Relator: **Conselheiro**
215 **André Carlo Torres Pontes**. PROCESSO TC 05219/20 - análise da denúncia
216 apresentada pelo Senhor RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA em face da
217 Câmara Municipal de João Pessoa, sob a gestão do Presidente, Senhor JOÃO
218 CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, acerca de fatos relacionados à nomeação de
219 peças para cargos comissionados extintos por lei municipal. Concluso o
220 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
221 Ministério Público de Contas subscreveu a manifestação constante nos autos.
222 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
223 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da
224 denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR** a decisão aos
225 interessados; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Relator: **Conselheiro**
226 **em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. PROCESSO TC 12107/19 -
227 denúncia anônima formulada contra o prefeito de Araruna, Senhor Vital da
228 Costa Araújo, a respeito de suposta acumulação de cargos públicos, em
229 desfavor da Senhora Alcione Soares Moreira, que estaria ocupando o cargo de
230 Coordenadora Pedagógica na Secretaria de Educação do Município de Araruna
231 e Professora na cidade de Cacimba de Dentro. Concluso o relatório, não
232 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público
233 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
234 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
235 **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto. Na

236 Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
237 PROCESSO TC 17258/18 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores
238 do Município de Algodão de Jandaíra. Concluso o relatório, não havendo
239 requerimento de participação, o representante do Ministério Público opinou
240 pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
241 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
242 Relator, **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta
243 decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de
244 Jandaíra – IPSAJ, Senhor JOSÉ IVANILDO DE BARROS, à atual e ex-Secretária
245 Municipal de Educação, respectivamente, Senhora ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA
246 e Senhora VALDINETE VIRGÍNIO DA SILVA, ao ex-Assessor Jurídico do IPSAJ,
247 Senhor FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA, e ao Advogado do IPJAL, Senhor
248 JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (JOVELINO DELGADO-ADVOGADOS
249 ASSOCIADOS-ME, para apresentarem a documentação reclamada pela
250 Auditoria sobre a comprovação do tempo de 25 anos de contribuição na função
251 de magistério, o uso do mesmo tempo de contribuição para duas
252 aposentadorias, a publicação da Portaria A-033/2018 e o último contracheque;
253 COMUNICAR a presente decisão à Senhora MARIA DO CÉU LIMA FAUSTINO; e
254 **DETERMINAR** a citação da Senhora ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA, da Senhora
255 VALDINETE VIRGÍNIO DA SILVA, do Senhor FELIPE BEZERRA DE OLIVEIRA e do
256 Senhor JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO (JOVELINO DELGADO-
257 ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, para integrarem a relação processual.
258 PROCESSO TC 10986/19 – advindo da Paraíba Previdência - **PBPREV**. Concluso
259 o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
260 Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste
261 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
262 Relator, **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de

263 contribuição com proventos integrais do Senhor MARCOS CARNEIRO DA SILVA,
264 matrícula 187.151-0, no cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, lotado na
265 Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.
266 **PROCESSOS TC 12637/17 e 00980/18** – advindos do Instituto de Previdência e
267 **Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux**. Conclusos os
268 relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do
269 Ministério Público nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste
270 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
271 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
272 **PROCESSOS TC 07773/18, 02812/19, 04907/19 e 02391/20** – advindos do Instituto
273 **de Previdência do Município de João Pessoa**. Conclusos os relatórios, não havendo
274 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada
275 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
276 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
277 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 10612/18**
278 **– advindo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança**.
279 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
280 representante do Ministério Público acompanhou o entendimento da
281 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
282 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
283 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 17259/18** – advindo do
284 **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra**.
285 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
286 representante do Ministério Público acompanhou o entendimento da
287 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
288 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
289 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 14291/19 e 00623/20** –

290 advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, não havendo
291 requerimento de participação, o representante do Ministério Público nada
292 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
293 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
294 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 20667/19**
295 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé.
296 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
297 representante do Ministério Público acompanhou o entendimento da
298 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
299 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
300 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 22253/19** – advindo do
301 Instituto de Previdência dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município
302 de Água Branca. Concluso o relatório, não havendo requerimento de
303 participação, o representante do Ministério Público acompanhou o
304 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
305 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
306 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
307 **05985/20** – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
308 Município de Santa Luzia. Concluso o relatório, não havendo requerimento de
309 participação, o representante do Ministério Público acompanhou o
310 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
311 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
312 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator:**
313 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04729/19** –
314 advindo do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz. Concluso o
315 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério
316 Público de Contas acompanhou a manifestação constante nos autos. Colhidos os

317 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
318 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
319 competente registro. **PROCESSO TC 05393/19** – advindo do Instituto de Previdência
320 **dos Servidores do Município de Campina Grande**. Concluso o relatório, não havendo
321 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
322 acompanhou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
323 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
324 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.
325 **PROCESSO TC 18646/19** – advindo do Instituto de Previdência do Município de
326 **Taperoá**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
327 representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação
328 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
329 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
330 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 02509/20** –
331 **advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Concluso o
332 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério
333 Público de Contas acompanhou a manifestação constante nos autos. Colhidos os
334 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
335 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
336 competente registro. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
337 **Melo. PROCESSO TC 15688/17** – advindo do Instituto de Previdência do Município
338 **de Cajazeiras**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
339 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os
340 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
341 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
342 competente registro. **Na oportunidade, o Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca**
343 **Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,**

344 **acabo de receber a triste notícia de que a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz,**
345 **que tantas vezes atuou com denodo e dedicação aqui nessa Câmara perdeu seu pai**
346 **na manhã de hoje. Então, em nome do Ministério Público, gostaria de propor à**
347 **Câmara a manifestação de um voto de pesar, à Dra. Sheyla e à família. Aprovada**
348 **por unanimidade, a moção de pesar em direção à família de Dra. Sheyla Barreto**
349 **Braga de Queiroz proposta pelo douto Procurador do Ministério Público de Contas,**
350 **com comunicação à douta Procuradora. Dando continuidade à pauta. PROCESSOS**
351 **TC 14813/18, 15391/19 e 02513/20 – advindos do Instituto de Previdência do**
352 **Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, não havendo requerimentos de**
353 **participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos**
354 **autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram**
355 **unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os**
356 **atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “K” – **Verificação de****
357 ****Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.****
358 **PROCESSO TC – 12577/17 – advindo do Fundo de Previdência Social dos Servidores**
359 **do Município de Esperança (verificação de cumprimento da **Resolução RC2-TC-****
360 ****00123/19**). Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o**
361 **representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos**
362 **os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em**
363 **conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR** o cumprimento da Resolução**
364 **Processual RC2 - TC 00123/19; **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com**
365 **proventos integrais do Senhor VAUMIR DO NASCIMENTO FERNANDES, matrícula**
366 **25415, no cargo de Médico, lotado na Secretaria de Saúde do Município de**
367 **Esperança; e **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao acompanhamento da**
368 **gestão de 2020 da Prefeitura de Esperança, com a indicação de alerta no sentido de**
369 **que aos benefícios concedidos com o fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da**
370 **Constituição Federal, com a redação da EC 41/2003, invalidez permanente**

371 decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave,
372 contagiosa ou incurável, na forma da lei, não se aplica a paridade com a remuneração
373 dos servidores ativos, devendo existir/editar lei municipal que promova eventual
374 reajuste nos referidos benefícios, em atenção, inclusive, ao disposto no § 8º do art.
375 40 da Constituição Federal. Na oportunidade, foi promovida a preferência para os
376 itens: 2(Processo TC 02980/20), 32(Processo TC 04613/16), 34(Processo TC
377 05132/17) e 42(Processo TC 05560/19). Desta feita, na Classe “E” – **Licitações e**
378 **Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
379 **02980/20 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC 00040/2020(exame de**
380 **dispensas de licitação 001/2020 e 002/2020, realizadas pela Autarquia Especial**
381 **Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR, sob a gestão do Senhor**
382 **LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA (Superintendente), com o objetivo**
383 **da contratação de serviços na área de limpeza e manejo de resíduos sólidos**
384 **urbanos, em vias e logradouros públicos do Município).** Concluso o relatório,
385 foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB
386 9450 que, inicialmente, cumprimentou a todos e se acostou ao voto de pesar
387 dirigido à Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz e à sua família. Em seguida,
388 pediu pela revogação da liminar, por entender que as normas técnicas foram
389 obedecidas criteriosamente, como também os pareceres normativos da
390 Procuradoria Jurídica do Município. O representante do Ministério Público de
391 Contas opinou pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros
392 desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, acompanhando o Relator,
393 **REFERENDAR** a medida cautelar proferida por meio da **Decisão Singular DS2 -**
394 **TC 00040/20**, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno
395 do TCE/PB, **ficando suspenso** o prazo do item I, da referida decisão, até ulterior
396 deliberação do Relator ou do Tribunal, a ser lavrada após a manifestação da
397 Auditoria sobre a defesa apresentada por meio do Documento TC 25021/20.

398 Na Classe “B” – **Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro**
399 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04613/16 - exame das contas anuais**
400 **oriundas da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa,**
401 **relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor**
402 **ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA.** Concluso o relatório, foi passada a
403 palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450 que, diante
404 do voto adiantado pelo relator, declinou da sustentação oral de defesa. O
405 representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação
406 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia
407 Câmara decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, **JULGAR**
408 **REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas; **EXPEDIR RECOMENDAÇÃO**
409 à gestão da Secretaria da Administração de João Pessoa, no sentido de que as
410 falhas apuradas sejam evitadas; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do
411 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
412 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
413 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,
414 nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO**
415 **TC 05132/17 - exame das contas anuais oriundas da Secretaria da**
416 **Administração do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2016, de**
417 **responsabilidade do ex-gestor, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA.**
418 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista
419 Lacerda, OAB/PB 9450 que, diante do voto adiantado pelo relator, declinou da
420 sustentação de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada
421 acrescentou. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
422 unisonamente, acompanhando o voto Relator, **JULGAR REGULAR COM**
423 **RESSALVAS** a prestação de contas; **EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** à gestão da
424 Secretaria da Administração de João Pessoa, no sentido de que as falhas

425 apuradas sejam evitadas; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos
426 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
427 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
428 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,
429 nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Na Classe**
430 **“G” – Denúncias e Representações. Relator: André Carlo Torres Pontes.**
431 **PROCESSO TC 05560/19 - representação manejada pela Senhora JUCILÂNIA**
432 **QUEIROGA PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida, oriunda do**
433 **encaminhamento do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito**
434 **CPI/CMA 002/2017, em face da Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a**
435 **gestão do Prefeito, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, acerca de**
436 **fatos relacionados a funcionários fantasmas, pagamentos de ajudas sociais e**
437 **locação de imóvel de forma irregular por meio da Secretaria de Assistência**
438 **Social.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto
439 Batista Lacerda, OAB/PB 9450 que, pediu pela improcedência da denúncia e
440 arquivamento dos autos. O representante do Ministério Público de Contas
441 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
442 decidiram unisonamente, acompanhando o voto Relator, **CONHECER** da
443 representação e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR** a decisão aos
444 interessados; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Retomando a ordem**
445 **natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Dando
446 seguimento à pauta. Na Classe **“A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.**
447 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05581/19 -**
448 **prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Brejo do Cruz,**
449 **relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente,**
450 **Senhor JOÃO FERNANDES GOMES.** Concluso o relatório, não havendo
451 requerimento para participar da sessão, o representante do Ministério Público

452 de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
453 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
454 Relator, **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de
455 Responsabilidade Fiscal; **JULGAR REGULAR** a prestação de contas ora
456 examinada; **RECOMENDAR** a adoção de providências no sentido de evitar as
457 falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos
458 da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;
459 e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes
460 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
461 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
462 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º,
463 inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “B” – **Contas Anuais de**
464 **Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
465 **PROCESSO TC 04480/15 - contas anuais oriundas da Secretaria da Gestão**
466 **Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativa ao**
467 **exercício de 2014, de responsabilidade do ex-gestor, Senhor ADALBERTO**
468 **FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR.** Concluso o relatório, não havendo
469 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
470 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
471 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**
472 **REGULAR** a prestação de contas; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do
473 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
474 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
475 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,
476 nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO**
477 **TC 05049/17 - contas anuais oriundas da Chefia de Gabinete do Prefeito de**
478 **João Pessoa, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos sucessivos**

479 Secretários, Senhor ELAN FERREIRA DE MIRANDA (01/01 a 05/04); e
480 HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO (05/04 a 31/12). Concluso o relatório, não
481 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público
482 de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
483 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
484 Relator, **JULGAR REGULAR** a prestação de contas advinda da Chefia de
485 Gabinete do Prefeito de João Pessoa; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do
486 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
487 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
488 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,
489 nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Na
490 Classe “C” – **Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator:**
491 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06311/18 - prestação**
492 **de contas oriunda do Instituto de Previdência e Assistência do Município de**
493 **Sumé, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora RITA**
494 **DARK DA SILVA AQUINO.** Concluso o relatório, não havendo requerimento de
495 participação, o representante do Ministério Público de Contas subscreveu a
496 manifestação de Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz inserta nos autos.
497 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
498 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR**
499 **COM RESSALVAS** a prestação de contas ora examinada, ressalvas em virtude
500 das inconsistências contábeis apontadas pela Auditoria; **RECOMENDAR** à atual
501 gestão do Instituto de Previdência do Município de Sumé no sentido corrigir
502 e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para
503 o aperfeiçoamento dos registros e informações contábeis; e **INFORMAR** que a
504 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
505 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante

506 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
507 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento
508 Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – **Licitações e Contratos. Relator:**
509 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16742/19 – exame de**
510 **Adesão à Ata de Registro de Preços 09009/2019 e do Contrato 09083/2019,**
511 **celebrado com as empresas BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS**
512 **LTDA (CNPJ 79.788.766/0015-38), CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA**
513 **EDUCACIONAL EIRELI (CNPJ 05.896.401/0004-38) e ATAKA BRASIL COMÉRCIO**
514 **E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 05.074.615/0001-86),** materializados pela **Secretaria**
515 **da Educação e Cultura do Município de João Pessoa – SEDEC.** Concluso o
516 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
517 Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros
518 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
519 voto do Relator, **JULGAR REGULARES** Adesão à Ata de Registro de Preços
520 09009/2019 e o Contrato 09083/2019, dela decorrente; **ENCAMINHAR** cópia
521 da decisão à Auditoria, a fim de que proceda ao exame da despesa no processo
522 de prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de
523 João Pessoa, relativamente ao exercício de 2019; e **DETERMINAR** o
524 arquivamento deste processo. **PROCESSO TC 17125/19 – Pregão Presencial**
525 **011/2019 e do Contrato 100/2019,** materializados pelo Município de
526 **Livramento, sob a gestão da Prefeita, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA**
527 **SOUSA,** tendo por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na
528 **prestação dos serviços continuados de serviços gerais, em atendimento às**
529 **necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.** Concluso o relatório,
530 não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério
531 Público de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhidos os votos, os
532 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em

533 conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias**
534 para que a gestora do Município de Livramento, Senhora CARMELITA ESTEVÃO
535 VENTURA SOUSA, e a pregoeira oficial, Senhora JAKELINE DAVID DE SOUSA,
536 encaminhem todos os documentos vindicados pela Auditoria e prestem os
537 devidos esclarecimentos, sob pena de aplicação de multa e demais
538 cominações, sobre: **(1)** a pesquisa de preços; **(2)** a discriminação do objeto,
539 com a justificativa da quantidade de prestadores e os serviços a executar; **(3)** a
540 realização da despesa; e **(4)** a continuidade ou não dessa licitação, acostando,
541 se for o caso, o termo de revogação; e **CITAR** a empresa BRASERV – SERVIÇOS
542 TÉCNICOS LTDA, através de suas Sócias-Administradoras, Senhoras ANA
543 CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA e MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES XAVIER,
544 e o seu representante, Senhor AFONSO ADELINO ARAÚJO, todos no endereço
545 rua Santo Antônio, S/N, Centro, Caiçara/PB, CEP 58253-000, para tomarem
546 conhecimento desta decisão e apresentarem a documentação que vincule o
547 representante à empresa e/ou às sócias. **PROCESSO 17926/19- análise da**
548 **legalidade do Chamamento Público 33001/2019, realizado pela Secretaria**
549 **Municipal de Planejamento de João Pessoa, sob a responsabilidade de sua**
550 **Secretária, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA,**
551 **tendo por objeto selecionar empresa do ramo da construção civil.** Concluso o
552 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
553 Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros
554 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
555 voto do Relator, **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento de João
556 Pessoa a remessa dos demais atos do processo licitatório e dos eventuais
557 contratos dele decorrentes para exame por parte deste Tribunal; **ENVIAR**
558 informações ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria de
559 Controle Externo na Paraíba, TCU-SECEX/PB; e **DETERMINAR** o arquivamento

560 dos presentes autos. **PROCESSO TC 20759/19 – análise da tomada de preços**
561 **(008/2019)**, materializado pela **Prefeitura de Igaracy, sob a gestão do Prefeito,**
562 **Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA,** com vistas à contratação de
563 **empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos na**
564 **Rua Honorato Alves de Queiroz.** Concluso o relatório, não havendo
565 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
566 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
567 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR**
568 a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu
569 ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito; e **EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** à
570 gestão municipal de Igaracy no sentido de: **a)** Abster-se de inabilitar,
571 automaticamente, empresa que não apresente a certidão negativa de falência
572 ou concordata, abrindo a possibilidade do licitante demonstrar que possui
573 capacidade econômico-financeira de cumprir as obrigações decorrentes da
574 possível contratação; **b)** Abster-se de inabilitar empresa que não apresente
575 atestado de vistoria técnica; **c)** Abster-se de inabilitar empresa que não
576 apresente certidão de quitação (adimplência) junto ao conselho de classe; **d)**
577 Fixar outros meios de recebimento de recursos e impugnações aos
578 instrumentos convocatórios e demais atos decorrentes de certames,
579 especialmente através de e-mail ou outra ferramenta eletrônica. **PROCESSO TC**
580 **20761/19 – exame da Tomada de Preços 02/2019,** materializada pela
581 **Prefeitura Municipal de Coremas,** objetivando a aquisição de combustíveis
582 **destinados a atender à demanda da frota de veículos do Município.** Concluso o
583 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
584 Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros
585 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
586 voto do Relator, **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o edital referente ao

587 Pregão Presencial 03/2019, advindo da Prefeitura Municipal de Coremas,
588 ressalvas em vista das falhas indicadas pela Auditoria no presente processo;
589 **RECOMENDAR** que evite a repetição da falha em certames posteriores; e
590 **ENVIAR o** presente processo à Auditoria do TCE/PB para análise do processo
591 licitatório, do contrato e dos gastos dele eventualmente decorrentes. Na Classe
592 **“G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
593 **Pontes. PROCESSO TC 19343/19 - relativo a possíveis irregularidades**
594 **relacionadas à concessão de gratificações no âmbito da Câmara Municipal de**
595 **João Pessoa, sob os mais diversos aspectos.** Concluso o relatório, não havendo
596 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
597 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
598 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
599 **CONHECER** da matéria como denúncia; e **FIXAR PRAZO de 90 (noventa) dias**
600 para que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa apresente a
601 esta Corte de Contas: **a)** Lei Municipal fixando o valor e os critérios para
602 concessão de Gratificações de Atividades Especiais a Servidores em exercício na
603 Câmara Municipal; **b)** Lei Municipal fixando a remuneração dos cargos dos
604 servidores municipais; **c)** Ato da Mesa fixando os mecanismos de comprovação
605 e controle do que seria desempenho excedente às atribuições do cargo efetivo
606 ou em comissão a justificar a concessão de Gratificação de Atividade Especial; e
607 **d)** Norma do Regimento Interno da Câmara estabelecendo o procedimento
608 a ser seguido em caso de SANÇÃO TÁCITA de LEI e sua NECESSÁRIA
609 PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO seguindo a NUMERAÇÃO
610 sequencial das demais Leis Municipais. **PROCESSO TC 21095/19 - denúncia**
611 **manejada pela empresa BERNARDINO DE CARVALHO CÂMARA NETO – ME**
612 **(FAZENDA CAUASSÚ) – CNPJ 28.676.712/0001-44, representada pelo seu**
613 **Administrador, Senhor BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO, em face**

614 da Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a Gestão do Prefeito, Senhor
615 GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, sobre irregularidades na tomada
616 de preços 007/2019. Concluso o relatório, não havendo requerimento de
617 participação, o representante do Ministério Público de Contas nada
618 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
619 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
620 **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; EXPEDIR**
621 **RECOMENDAÇÃO** à gestão municipal, no sentido de que, nos futuros
622 procedimentos licitatórios, indique de forma mais clara e expressa qual a
623 parcela mais relevante e o valor mais significativo do objeto licitatório;
624 **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O**
625 **ARQUIVAMENTO** destes autos. PROCESSO TC 21110/19 - denúncia manejada
626 pela empresa BERNARDINO DE CARVALHO CÂMARA NETO – ME (FAZENDA
627 CAUASSÚ), representada pelo seu Administrador, Senhor **BERNARDINO DE**
628 **CARVALHO CAMARA NETO,** em face da Prefeitura Municipal de Olho d'Água,
629 sob a Gestão do Prefeito, Senhor GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA,
630 sobre irregularidades na tomada de preços 008/2019. Concluso o relatório,
631 não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério
632 Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste
633 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
634 Relator, **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE;**
635 **EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** à gestão municipal, no sentido de que, nos futuros
636 procedimentos licitatórios, indique de forma mais clara e expressa qual a
637 parcela mais relevante e o valor mais significativo do objeto licitatório;
638 **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O**
639 **ARQUIVAMENTO** destes autos. PROCESSO TC 21167/19 - denúncia manejada
640 pela empresa BERNARDINO DE CARVALHO CÂMARA NETO – ME (FAZENDA

641 CAUASSÚ), representada pelo seu Administrador, Senhor **BERNARDINO DE**
642 CARVALHO CAMARA NETO, em face da **Prefeitura Municipal de Olho d'Água**,
643 sob a Gestão do Prefeito, Senhor GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA,
644 sobre irregularidades na tomada de preços 009/2019. Concluso o relatório,
645 não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério
646 Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste
647 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
648 Relator, **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE;**
649 **EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** à gestão municipal, no sentido de que, nos futuros
650 procedimentos licitatórios, indique de forma mais clara e expressa qual a
651 parcela mais relevante e o valor mais significativo do objeto licitatório;
652 **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O**
653 **ARQUIVAMENTO** destes autos. PROCESSO TC 06527/20 - REFERENDO DA
654 DECISÃO SINGULAR DS2- TC 00042/2020(denúncia em face da Secretaria de
655 Administração de João Pessoa, sob a gestão do Secretário, Senhor LAURO
656 MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, em razão do Pregão Eletrônico 04-
657 003/2020). Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
658 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os
659 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
660 conformidade com o voto do Relator, **REFERENDAR** a medida cautelar
661 proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00042/20, nos termos do art.
662 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC
663 06580/20 – denúncia manejada pela empresa **GOPAN CONSTRUÇÕES E**
664 **LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, representada pelo seu Administrador, Senhor **JOÃO**
665 **PEDRO TEIXEIRA NETO**, em face da **Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a**
666 **gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, em razão do
667 **Pregão Presencial 006/2020**. Concluso o relatório, não havendo requerimento

668 de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada
669 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
670 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
671 **CONHECER** da matéria como inspeção especial; **JULGAR REGULAR** o Edital do
672 Pregão Presencial 006/2020, que objetivou a contratação de empresa ou
673 pessoa física para locação de veículos destinados ao Fundo Municipal de Saúde,
674 Fundo Municipal de Assistência Social, Gabinete do Prefeito e locação de horas
675 de trator para Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recurso Hídricos do
676 Município; **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria para avaliar a licitação,
677 os contratos e os dados cadastrais no sistema deste Tribunal e no Portal da
678 Transparência da Prefeitura, no âmbito do acompanhamento da gestão de
679 2020 da Prefeitura de Igaracy, promovendo as medidas de estilo, inclusive os
680 alertas necessários; e **COMUNICAR** a presente decisão à Procuradoria Geral de
681 Justiça, à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Igaracy e aos
682 interessados. **PROCESSO TC 06582/20 - REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR**
683 **DS2-TC 00043/2020(denúncia subscrita pelo Senhor LUÍS LEITE DE SOUSA**
684 **JÚNIOR (Vereador de Nova Olinda), em face da Prefeitura Municipal de Nova**
685 **Olinda, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, sobre**
686 **irregularidades em locação de imóveis).** Concluso o relatório, não havendo
687 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
688 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
689 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
690 **REFERENDAR** a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 -
691 TC 00043/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno
692 do TCE/PB. **PROCESSO TC 08416/20 - REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR DS2-**
693 **TC 00044/2020 (denúncia subscrita pelo Senhor FRANCISCO SÉRGIO LOPES**
694 **SILVA (Vereador), em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão**

695 da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre
696 irregularidades em dispensas de licitação para aquisição de produtos e
697 equipamentos relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19),
698 especificamente as Dispensas de Licitação 010/2020, 011/2020 e 012/2020).
699 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
700 representante do Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da
701 cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
702 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **REFERENDAR** a
703 medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00044/20, nos
704 termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB.
705 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
706 **12668/19 – denúncia em face de ato da Comissão Coordenadora do Concurso**
707 **para o curso de Formação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba,**
708 **exercício de 2019.** Concluso o relatório, não havendo requerimento de
709 participação, o representante do Ministério Público de Contas nada
710 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
711 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
712 **RESOLVEM** determinar o arquivamento dos presentes autos, comunicando-se a
713 decisão aos interessados, sem a análise da matéria por perda do objeto.
714 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
715 **TC 11385/19 - Denúncia formulada pelo Senhor Marlyson Pedro Costa, em**
716 **face da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo.** Concluso o relatório,
717 não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério
718 Público de Contas acompanhou a manifestação constante nos autos. Colhidos
719 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
720 conformidade com o voto do Relator, **DECLARAR** o conhecimento da denúncia;
721 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos por perda de objeto.**Relator:**

722 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
723 **06124/07 - denúncia oferecida pelos Vereadores, Senhores Uciélio Aquino**
724 **Torres e Deocélio Sousa Cunha, contra o Presidente da Câmara Municipal de**
725 **Riachão, Senhor José Pereira da Cunha, referente a várias irregularidades no**
726 **exercício de 2007.** Concluso o relatório, não havendo requerimento de
727 participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pelo
728 arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
729 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
730 Relator, **DETERMINAR** o arquivamento do Processo, por perda do objeto, em
731 razão do decurso do tempo, comunicando-se a decisão ao denunciante.
732 **PROCESSO TC 10338/14 - denúncia formulada pelo Ex-Prefeito do Município**
733 **de Queimadas, Senhor Jacó Moreira Maciel, contra o Prefeito, Senhor José**
734 **Carlos de Sousa Rêgo, acerca de supostas irregularidades no tocante ao**
735 **aumento das remunerações, no período dos últimos 180 dias do final do**
736 **mandato, no exercício de 2012.** Concluso o relatório, não havendo
737 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
738 acompanhou a manifestação da Auditoria constante nos autos. Colhidos os
739 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
740 conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO**
741 **PROCESSO**, em razão da matéria aqui tratada já ter sido objeto de análise nos
742 autos da PCA da Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício 2012, Processo
743 TCB nº 05555/13. **PROCESSO TC 08238/20 – REFERENDO DA DECISÃO**
744 **SINGULAR DS2-TC 00047/2020(denúncia em face da Prefeita de Diamante,**
745 **Senhora Carmelita de Lucena Manguieira, acerca de supostas irregularidades**
746 **na Tomada de Preços nº 01/2020).** Concluso o relatório, não havendo
747 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
748 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

749 decidiram unissonamente, em conformidade com o Relator, **REFERENDAR** a
750 Decisão Singular DS2 TC 00047/2020; e **DETERMINAR** o encaminhamento dos
751 autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada. Na
752 Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
753 **PROCESSO TC 20855/19** – advindo do Instituto de Previdência e Assistência
754 **Social de Sumé**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de
755 participação, o representante do Ministério Público de Contas nada
756 acrescentou ao parecer já inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros
757 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
758 Relator, **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta
759 decisão, à Gestora do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS,
760 Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, ao Assessor Jurídico do IPAMS, Senhor
761 VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ao Secretário Municipal de Educação, Senhor
762 ODILON LIMA ARAÚJO, e à Auxiliar de Administração, Senhora MARIA SANDRA DA
763 SILVA, para, alternativamente, nessa ordem: **(1)** apresentarem a comprovação de
764 ingresso no cargo de Professora em 01/04/1989 (portaria, contrato de trabalho, etc),
765 bem como a certidão do INSS referente ao período de 01/04/1989 a 31/12/1997, da
766 servidora MARIA SELMA MARTINS; **(2)** demonstrarem por qualquer meio de prova
767 hábil, a existência do vínculo laboral no período reclamado, dando ciência à
768 beneficiária para que apresente os meios de prova que possuir; **(3)** facultarem o
769 retorno ao serviço público a fim de completar os 25 anos de atividade de magistério;
770 ou **(4)** promoverem sua aposentadoria por idade com proventos proporcionais;
771 **COMUNICAR** a presente decisão à Senhora MARIA SELMA MARTINS; e **DETERMINAR**
772 a citação do Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, do Senhor ODILON LIMA
773 ARAÚJO e da Senhora MARIA SANDRA DA SILVA, para integrarem a relação
774 processual. **PROCESSOS TC 15838/19, 16593/19, 17733/19, 19210/19 e**
775 **21121/19** – advindos da Paraíba Previdência – **PBPREV**. Conclusos os relatórios,

776 não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério
777 Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste
778 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator,
779 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**
780 **06640/18 e 07115/18** – advindos do instituto de Previdência Municipal de
781 **Queimadas**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de
782 participação, o representante do Ministério Público de Contas nada
783 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
784 decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os
785 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 14065/18** – advindo
786 **do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança**. Concluso
787 o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
788 Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros
789 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
790 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
791 **17793/19** – advindo do Instituto de Previdência do Município de **João Pessoa**.
792 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
793 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os
794 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
795 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
796 registro. **PROCESSOS TC 20696/19, 20701/19, 20740/19 e 20854/19** – advindos
797 **do instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé**.
798 Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o
799 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os
800 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
801 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
802 competentes registros. **PROCESSO TC 03159/20** – advindo do Instituto de

803 Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água
804 Branca. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
805 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os
806 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
807 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
808 registro. PROCESSOS TC 03820/20 e 03832/20 – advindos do instituto de
809 Previdência do Município de Desterro. Conclusos os relatórios, não havendo
810 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
811 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
812 decidiram unissonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os
813 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício**
814 **Antônio Cláudio Silva Santos**. PROCESSO TC 16686/19 – advindo do Instituto de
815 Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo. Concluso o relatório, não
816 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público
817 de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros
818 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
819 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS**
820 **TC 19928/19 e 21936/19** – advindos do instituto de Previdência do Município
821 de Brejo do Cruz. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de
822 participação, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela
823 concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
824 decidiram unissonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os
825 atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 21698/19 – advindo
826 do Instituto Municipal de Previdência de São Bento. Concluso o relatório, não
827 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público
828 de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros
829 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o

830 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
831 **22551/19** – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de
832 **Cajazeiras**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
833 representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do
834 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
835 unissonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato,
836 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 04574/20** – advindo do
837 **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus**. Concluso o
838 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
839 Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os
840 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
841 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
842 registro. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
843 **PROCESSO TC 06839/18** – advindo do Instituto de Previdência Municipal de
844 **Queimadas**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
845 representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do
846 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
847 unissonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato,
848 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 12453/18, 12710/18,**
849 **15059/18, 09910/19, 12782/19 e 02519/20** – advindos do instituto de
850 **Previdência do Município de João Pessoa**. Conclusos os relatórios, não havendo
851 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
852 opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
853 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o Relator,
854 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**
855 **15934/18, 17165/18, 18770/18, 19461/18, 19740/18 e 19878/18** – advindos
856 **do instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz.**

857 Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o
858 representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do
859 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
860 unissonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
861 concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 07529/19 – advindo do
862 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão. Concluso o
863 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
864 Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os
865 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
866 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
867 registro. PROCESSOS TC 07794/19 e 14138/19 – advindos do instituto de
868 Seguridade Social do Município de Alhandra. Conclusos os relatórios, não
869 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público
870 de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros
871 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
872 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
873 PROCESSOS TC 08693/19, 08720/19, 08916/19, 08932/19, 14323/19,
874 18245/19, 19553/19, 06427/20, 06433/20, 06436/20, 06443/20, 06452/20 e
875 06462/20– advindos do instituto de Seguridade Social do Município de Patos.
876 Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação, o
877 representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do
878 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
879 unissonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
880 concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 10475/19 – advindo do
881 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o
882 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do
883 Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os

884 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
885 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
886 registro. **PROCESSO TC 10931/19** – advindo do Fundo de Previdência de **Sapé**.
887 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
888 representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do
889 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
890 unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato,
891 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 13607/19 e 13656/19**–
892 **advindos do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**. Conclusos
893 os relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do
894 Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os
895 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
896 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
897 competentes registros. **PROCESSOS TC 16268/19 e 00504/20**– advindos da
898 **Paraíba Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, não havendo
899 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
900 opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
901 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator,
902 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**
903 **16802/19** – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município do
904 **Conde**. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
905 representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do
906 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
907 unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato,
908 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 17188/19** – advindo do
909 **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã**. Concluso o
910 relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do

911 Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os
912 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
913 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
914 registro. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
915 **TC 13449/17** – advindo do Instituto de Previdência Social do Município de **Picuí**.
916 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
917 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os
918 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
919 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
920 registro. **PROCESSO TC 18785/17** – advindo do Instituto de Previdência dos
921 **Servidores do Município de Frei Martinho**. Concluso o relatório, não havendo
922 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
923 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
924 decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o
925 ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 06656/18, 07260/18,**
926 **07600/18, 12960/19, 16970/19, 16976/19 e 18271/19**– advindos do Instituto
927 **de Previdência de Queimadas**. Conclusos os relatórios, não havendo
928 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
929 opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
930 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator,
931 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**
932 **10228/18 e 00753/19**– advindos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do
933 **Município de Barra de Santa Rosa**. Conclusos os relatórios, não havendo
934 requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas
935 nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
936 decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os
937 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 11007/18** – advindo

938 do Instituto de Previdência do Município de **Paulista**. Concluso o relatório, não
939 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público
940 de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
941 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator,
942 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC**
943 **15047/18, 15057/18, 03034/19 e 02219/20**– advindos do Instituto de
944 Previdência do Município de **João Pessoa**. Conclusos os relatórios, não
945 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público
946 de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
947 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator,
948 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**
949 **16565/18 e 17697/18**– advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do
950 Município de **Cabedelo**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de
951 participação, o representante do Ministério Público de Contas nada
952 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
953 decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os
954 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 02052/19** – advindo
955 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **Nova Palmeira**.
956 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
957 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os
958 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
959 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente
960 registro. **PROCESSOS TC 10184/19, 12651/19 e 22852/19**– advindos do
961 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **Lagoa Seca**. Conclusos os
962 relatórios, não havendo requerimento de participação, o representante do
963 Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros
964 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o

965 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
966 **PROCESSO TC 18973/19** – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do
967 **Município de Campina Grande**. Concluso o relatório, não havendo requerimento
968 de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada
969 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
970 decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, JULGAR LEGAL o
971 ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS 00502/20 e 00627/20**–
972 **advindos da Paraíba Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, não
973 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público
974 de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
975 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator,
976 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator:**
977 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS 12326/19 e**
978 **20441/19**– advindos do Instituto de Assistência e Previdência do Município de
979 **Guarabira**. Conclusos os relatórios, não havendo requerimento de participação,
980 o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os
981 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
982 conformidade com o Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
983 competentes registros. **PROCESSO TC 20440/19** – advindo do Instituto de
984 **Previdência dos Servidores do Município de Belém**. Concluso o relatório, não
985 havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público
986 de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
987 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator,
988 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “I” –
989 **Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
990 **03209/19** - análise do **concurso público** realizado pela Prefeitura Municipal de
991 **São José de Caiana**, com o objetivo de prover os cargos previstos no Edital

992 01/2019, realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO.
993 Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o
994 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os
995 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
996 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o Concurso Público
997 referente ao Edital 001/2019, que objetivou o preenchimento de vagas do
998 quadro de servidores pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana,
999 realizado sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ LEITE SOBRINHO; **CONCEDER**
1000 REGISTRO aos atos de admissão constantes nos ANEXOS I e II desta decisão;
1001 **RECOMENDAR** no sentido de atentar e fazer atentar às comissões de concurso
1002 para a necessidade de exigência de habilidades compatíveis com as atribuições
1003 dos cargos, bem como de oferecimento do número de vagas para todos os
1004 cargos, sem prejuízo do encaminhamento a esta Corte de Contas de eventuais
1005 e sucessivas portarias de nomeação/desistência; e **ENCAMINHAR** os presentes
1006 autos à Auditoria deste Tribunal, com vistas ao acompanhamento da
1007 finalização do concurso e à legalidade das demais nomeações dele decorrentes.
1008 Na Classe “K” – **Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro**
1009 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16109/18 – verificação do cumprimento**
1010 da decisão, formalizada no Acórdão AC2- - TC 01062/19, de 14/05/2019, publicado
1011 em 22/05/2019, lavrado quando do exame da pensão vitalícia com proventos
1012 integrais do Senhor JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO (Portaria 020/2018), beneficiário da
1013 servidora falecida, Senhora MARONILDE DANTAS DA NÓBREGA, Coordenadora de
1014 Biblioteca, matrícula 383, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia,.
1015 Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério
1016 Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
1017 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
1018 **DECLARAR** cumprido o item II do Acórdão AC2 – TC 01062/19. **PROCESSOS**

1019 **AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE.** Na Classe “E” – Licitações e Contratos.
1020 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**
1021 **08640/20 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC 00048/2020**(análise do Edital de
1022 **Licitação 00017/2020**, na modalidade **Pregão Presencial**, realizado pela **Prefeitura**
1023 **Municipal de Brejo do Cruz**, tendo por objeto contratação de empresa para
1024 **aquisição de material de construção, destinado a manutenção de diversas secretarias**
1025 **do município**). Concluso o relatório, o representante do Ministério Público opinou
1026 pela manutenção da cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
1027 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
1028 **REFERENDAR** o conteúdo da Decisão Singular DS2-TC 00048/2020. **PROCESSO TC**
1029 **08390/20 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC 00045/2020**(análise do Edital de
1030 **licitação nº 008/2020**, na modalidade **concorrência**, realizada pela **Secretaria**
1031 **Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande**, objetivando
1032 **a execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio**
1033 **Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante,**
1034 **Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande**). Concluso o
1035 relatório, o representante do Ministério Público opinou pela manutenção da
1036 cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
1037 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **REFERENDAR** a Decisão
1038 Singular DS2 TC 00045/2020; e **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à 2ª
1039 Câmara para as providências a seu cargo. **PROCESSO TC 08393/20 – Referendo da**
1040 **Decisão Singular DS2-TC – 00046/2020**(análise do Edital de licitação nº 007/2020, na
1041 **modalidade concorrência**, realizada pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e**
1042 **Meio Ambiente de Campina Grande**, objetivando a execução de pavimentação em
1043 **paralelepípedos, em diversos bairros do município de Campina Grande**). Concluso o
1044 relatório, o representante do Ministério Público opinou pela manutenção da
1045 cautelar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram

1046 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **REFERENDAR** a Decisão
1047 Singular DS2 TC 00046/2020; e **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à 2ª
1048 Câmara para as providências a seu cargo. Esgotada a pauta de julgamento, o
1049 Presidente declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para
1050 redistribuição por sorteio de 2(dois) processos, estes seguir aos gabinetes já com os
1051 documentos anexados, conforme determinado pelos relatores(Processo TC
1052 07179/19 – documento anexado 28067/20 –Relator: Conselheiro em exercício
1053 Antônio Cláudio Silva Santos; e o Processo TC 07701/20-documento anexado
1054 26811/20 – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes); e distribuição por
1055 sorteio 123(cento e vinte e três) processos, totalizando 125(cento e vinte e cinco)
1056 processos. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª
1057 Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –Sessão Remota,
1058 05 de maio de 2020.

Assinado 14 de Junho de 2020 às 13:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Junho de 2020 às 19:01



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 15 de Junho de 2020 às 09:49



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Junho de 2020 às 14:49



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Junho de 2020 às 14:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO